

RESOLUÇÃO AGETRANS N.º 09

DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A  
COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES DA  
OPERAÇÃO À AGÊNCIA REGULADORA  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE  
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO – AGETRANS PELAS  
CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS SOB SUA  
REGULAÇÃO.**

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VIII do artigo 14 do Regimento Interno da AGETRANS,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Determinar que todo incidente, circunstancial para a interrupção dos serviços ou não, ocorridos nas Concessões reguladas pela AGETRANS, deverá ser comunicado de imediato à AGETRANS, obedecendo aos seguintes procedimentos:

**§1º** - Na ocorrência de incidente, conforme definido no Art. 2º desta Resolução, as Concessionárias deverão comunicar o ocorrido à AGETRANS, em até oito horas da ciência dos fatos, por meio telefônico, por encaminhamento de fax à Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA e posteriormente, em até vinte e quatro horas, por meio de ofício protocolado no Protocolo Geral da AGETRANS, fazendo-se constar todas as informações necessárias ao conhecimento dos fatos.

**§2º** - Em caso de impossibilidade de comunicação por via telefônica, nos moldes especificados no parágrafo anterior, a comunicação poderá, excepcionalmente, ser encaminhada à AGETRANS por e-mail, endereçado à Gerência da CATRA e/ou demais funcionários por ele indicados.

**§3º** - Para fins de comunicação obrigatória de incidentes, as Concessionárias deverão apresentar, descritas as seguintes informações:

- a) data e hora da ocorrência;
- b) data e hora da observação;
- c) origem do incidente;
- d) causa provável;
- e) localização geográfica do incidente;
- f) se houve derramamento de óleo ou qualquer produto que afete o meio ambiente;
- g) condições meteorológicas na ocasião do incidente.

**§4º** - A ausência de quaisquer dos itens descritos no §3º, nas comunicações obrigatórias de incidentes, por via fax/e-mail ou por meio de ofício, deverá, em quaisquer destes meios, ser, amplamente, justificada pela Concessionária.

**Art. 2º** - Para fins desta Resolução, entende-se por incidente, qualquer ocorrência não programada, relacionada às instalações, equipamentos ou serviços operacionais, decorrente de fato ou de ato intencional ou acidental que, de maneira isolada ou cumulativa, possa implicar em:

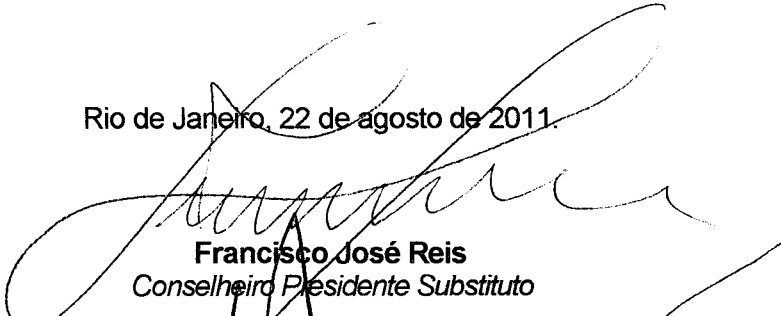
- a) Risco iminente de dano ao meio ambiente, à saúde humana ou aos bens da concessão ou de terceiros;
- b) Dano efetivo ao meio ambiente, à saúde humana ou aos bens da concessão ou de terceiros;
- c) Interrupção da prestação dos serviços, sem aviso prévio à AGETRANSP.

**Art. 3º** - A ausência de comunicação oficial nos termos desta Resolução poderá implicar em aplicação de sanções punitivas à Concessionária, por descumprimento de determinações da AGETRANSP, nos termos do que dispõem os Contratos de Concessão.

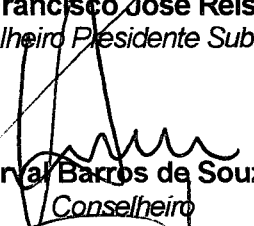
**Art. 4º** - Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Diretor.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2011.



**Francisco José Reis**  
*Conselheiro Presidente Substituto*



**Herval Barros de Souza**  
*Conselheiro*



**João Carlos da Silveira Loureiro**  
*Conselheiro*



**Maurício Agnelli**  
*Conselheiro*

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

## AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE  
DE 01/09/2011

**EXONERA, A PEDIDO, ISABELA DE BRITO GOMES**, do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, símbolo DG, com efeitos a contar de 01/09/2011, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSF.

**EXONERA, A PEDIDO, FENELON ITAPICURU PERDIGÃO**, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, com efeitos a contar de 01/09/2011, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSF.

**NOMEIA FENELON ITAPICURU PERDIGÃO**, para o cargo em comissão de Assessor, símbolo DG, com efeitos a contar de 01/09/2011, em vaga anteriormente ocupada por Isabela de Brito Gomes desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSF.

**NOMEIA FELIPE MANSUR MILEO**, para o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, com efeitos a contar de 01/09/2011, em vaga anteriormente ocupada por Fenelon Itapicuru Perdigão, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSF.

Id: 1185558. A futurar por empenho

## AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO CONSELHO DIRETOR

## RESOLUÇÃO AGETRANSF Nº 09 DE 22 DE AGOSTO DE 2011

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES DA OPERAÇÃO À AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF PELAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS SOB SUA REGULAÇÃO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VIII do art. 14 do Regimento Interno da AGETRANSF,

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar que todo incidente, circunstancial para a interrupção dos serviços ou não, ocorrido nas concessões reguladas pela AGETRANSF, deverá ser comunicado de imediato à AGETRANSF, obedecendo às seguintes procedimentos:

§ 1º - Na ocorrência de incidente, conforme definido no art. 2º desta Resolução, as Concessionárias deverão comunicar o ocorrido à AGETRANSF, em até oito horas da ocorrência dos fatos, por meio telefônico, por encaminhamento de fax à Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA e posteriormente, em até vinte e quatro horas, por meio de ofício protocolado no Protocolo Geral da AGETRANSF, fazendo-se constar todas as informações necessárias ao conhecimento dos fatos.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de comunicação por via telefônica, nos moldes especificados no parágrafo anterior, a comunicação poderá, excepcionalmente, ser encaminhada à AGETRANSF por e-mail, endereçado à Gerência da CATRA e/ou demais funcionários por ele indicados.

§ 3º - Para fins de comunicação obrigatória de incidentes, as Concessionárias deverão apresentar, descritas as seguintes informações:

- data e hora da ocorrência;
- data e hora da observação;
- origem do incidente;
- causa provável;
- localização geográfica do incidente;
- se houve derramamento de óleo ou qualquer produto que afete o meio ambiente;
- condições meteorológicas na ocasião do incidente.

§ 4º - A ausência de qualquer dos itens descritos no § 3º, nas comunicações obrigatórias de incidentes, por via fax/e-mail ou por meio de ofício, deverá, em qualquer destes meios, ser, amplamente, justificada pela Concessionária.

**Art. 2º.** Para fins desta Resolução, entende-se por incidente, qualquer ocorrência não programada, relacionada às instalações, equipamentos ou serviços operacionais, decorrente de fato ou de ato intencional ou acidental que, de maneira isolada ou cumulativa, possa implicar em:

- Risco iminente de dano ao meio ambiente, à saúde humana ou aos bens da concessão ou de terceiros;
- Dano efetivo ao meio ambiente, à saúde humana ou aos bens da concessão ou de terceiros;
- Interrupção da prestação dos serviços, sem aviso prévio à AGETRANSF.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REVISÃO DE TARIFA - JULHO DE 2011.  
ANEXO

| DATA DE                                        | VARIACÃO          | 07/07/11                   | 07/07/11      |
|------------------------------------------------|-------------------|----------------------------|---------------|
|                                                | IPC-BRn           | Revisão                    | Revisão       |
|                                                | IPC-BRo           | Tarifária                  | Tarifária     |
|                                                | IGP-Din           | Deliberação                | Deliberação   |
|                                                | IGP-Dio           | AGENERSA                   | AGENERSA      |
|                                                |                   | Nº 639/2010                | Nº 639/2010   |
|                                                | % Reajuste        | 8,8800%                    | 0,0000%       |
| LOCALIDADES                                    | DEMAIS MUNICÍPIOS | ARRAIAL DO CABO            |               |
| TIPO DE ME-<br>DIÇÃO                           | CONSUMIDOR        | FAIXA DE CON-<br>SUMO (m³) | TARIFA/JUL/11 |
| H<br>I<br>D<br>R<br>O<br>M<br>E<br>T<br>A<br>D | DOMICILIAR        | SOCIAL                     | 2,00          |
|                                                |                   | 0 A 10                     | 4,03          |
|                                                |                   | 11 A 15                    | 5,27          |
|                                                |                   | 16 A 25                    | 8,45          |
|                                                |                   | 26 A 35                    | 10,13         |
|                                                |                   | 36 A 45                    | 12,18         |
| I<br>N<br>D<br>U<br>S<br>T<br>R<br>I<br>A<br>L | COMERCIAL         | 46 A 55                    | 14,94         |
|                                                |                   | 56 A 65                    | 19,38         |
|                                                |                   | MAIOR QUE 65               | 21,60         |
|                                                |                   | 0 A 10                     | 10,44         |
|                                                |                   | 11 A 20                    | 13,04         |
|                                                |                   | 21 A 30                    | 20,10         |
| P<br>U<br>B<br>L<br>I<br>C<br>A                | INDUSTRIAL        | MAIOR QUE 30               | 31,91         |
|                                                |                   | 0 A 20                     | 20,03         |
|                                                |                   | 21 A 30                    | 26,40         |
|                                                |                   | MAIOR QUE 30               | 31,91         |
|                                                |                   | 0 A 20                     | 5,84          |
|                                                |                   | 21 A 30                    | 8,47          |
|                                                | PÚBLICA           | MAIOR QUE 30               | 13,19         |
|                                                |                   |                            | 7,19          |

Id: 1185145. A futurar por empenho

**Art. 3º.** - A ausência de comunicação oficial nos termos desta Resolução poderá implicar em aplicação de sanções punitivas à Concessionária, por descumprimento de determinações da AGETRANSF, nos termos do que dispõem os Contratos de Concessão.

**Art. 4º.** - Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Diretor.

**Art. 5º.** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2011

**FRANCISCO JOSÉ REIS**  
Conselheiro Presidente-Substituto  
**HERVAL BARROS DE SOUZA**  
Conselheiro  
**JOÃO CARLOS DA SILVA LAMOUR**  
Conselheiro  
**MAURÍCIO AGNELLI**  
Conselheiro

Id: 1185285. A futurar por empenho

## AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO CONSELHO DIRETOR

## DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 322 DE 30 DE AGOSTO DE 2011

## CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - PROBLEMA DE FALTA DE ENERGIA NA ESTAÇÃO BOTAFOGO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.138/2011, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

## DELIBERA:

**Art. 1º.** - ISENTAR a Concessionária Metrô Rio de responsabilidade pelo incidente ocorrido na estação Botafogo em 31 de março de 2011.

**Art. 2º.** - Determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, os autos sejam arquivados.

**Art. 3º.** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2011

**HERVAL BARROS DE SOUZA**  
Conselheiro Relator  
**MAURÍCIO AGNELLI**  
Conselheiro Revisor  
**JOÃO CARLOS DA SILVA LAMOUR**  
Conselheiro Vogal  
**FRANCISCO JOSÉ REIS**  
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1187352. A futurar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROwww.agerensa.rj.gov.br  
OUIVODIA 0800 - 024 90 40

## ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

## DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 818 DE 30 DE AGOSTO DE 2011

## CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REVISÃO DE TARIFA - JULHO DE 2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.248/2011, por unanimidade,

## DELIBERA:

**Art. 1º.** - Homologar os novos valores tarifários, com vigência a partir de 07 de julho de 2011, conforme a estrutura tarifária anexa, em conformidade com o art. 7º, da Deliberação AGENERSA nº 638/10, de 27 de outubro de 2010.

**Art. 2º.** - Considerar cumprido, por parte da Concessionária, o disposto no art. 8º da Lei Estadual nº 2.869/97, a obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de trinta dias, da nova estrutura tarifária.

**Art. 3º.** - Baixar o processo em diligência para que a CAPET - Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária faça sua análise econômico-financeira das obras da segunda etapa da denominada fase II, quanto ao integral cumprimento dos cronogramas de obras e dispêndios correspondentes, para fins de assegurar o fiel cumprimento do Contrato de Concessão.

**Art. 4º.** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2011

**JOSÉ BISMARCK MANNA DE SOUZA**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro-Relator

## DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 819 DE 30 DE AGOSTO DE 2011

## CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/09/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.336/2011, por unanimidade,

## DELIBERA:

**Art. 1º.** - Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP, com vigência a partir de 01 de setembro de 2011, conforme a estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG.

| CEG                    | Vigência:                     |
|------------------------|-------------------------------|
| Estrutura Tarifária    | 01/09/2011                    |
| TIPO DE GAS/CONSUMIDOR | FAIXA DE CONSUMO              |
| GLP                    | FAIXA DE CONSUMO              |
| Residencial            | FAIXA ÚNICA - (R\$/Kg) 4,0353 |
| Industrial             | FAIXA ÚNICA - (R\$/Kg) 4,2187 |

**Art. 2º.** - Considerar cumprido, por parte da Concessionária CEG, o disposto nos §§ 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.

**Art. 3º.** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2011

**JOSÉ BISMARCK MANNA DE SOUZA**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro-Relator

Id: 1186149. A futurar por empenho

## DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 820 DE 30 DE AGOSTO DE 2011

## CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/09/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.337/2011, por unanimidade,

## DELIBERA:

**Art. 1º.** - Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP, com vigência a partir de 01 de setembro de 2011, conforme a estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG RIO.

| CEG RIO                | Vigência:                     |
|------------------------|-------------------------------|
| Estrutura Tarifária    | 01/09/2011                    |
| TIPO DE GAS/CONSUMIDOR | FAIXA DE CONSUMO              |
| GLP                    | FAIXA DE CONSUMO              |
| Residencial            | FAIXA ÚNICA - (R\$/Kg) 3,6032 |
| Industrial             | FAIXA ÚNICA - (R\$/Kg) 3,6909 |

**Art. 2º.** - Considerar cumprido, por parte da Concessionária CEG RIO, o disposto nos §§ 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.

**Art. 3º.** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2011

**JOSÉ BISMARCK MANNA DE SOUZA**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro-Relator

Id: 1185150. A futurar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE  
DE 29.08.2011

**NOMEIA JULIANA OLIVEIRA DE CARVALHO** para o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS 6, na vaga objeto da transformação estabelecida pelo Decreto nº 43.059, de 22/07/11, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 01/09/2011.

Id: 1187452. A futurar por empenho

www.agerensa.rj.gov.br  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE  
DE 29.08.2011

**EXONERA GABRIEL FERREIRA JAFFAR** do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 01/09/2011.

Id: 1187872. A futurar por empenho

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 31.08.2011  
PÁGINA 03 - 1ª COLUNA  
APOSTILA DO PRESIDENTE  
DE 29.08.2011

Onse se lê: ATO DE 11.08.2008... JOSÉ FIGUEIRA JORGE...  
Leia-se: ATO DE 11.08.2011... JOSÉ FIGUEIRA JORGE...

Id: 1186108. A futurar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DESPACHOS DO COORDENADOR  
DE 30.08.2011

Proc. nº E-12/083206/2011 - MOZER DE MATTOS FERREIRA DA SILVA, Assistente Técnico de Trânsito, matr. nº 24003.528-7, AUTORIZO a averbação do tempo de serviço prestado, nos termos do inciso II, do art. 80, do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979, no período de 08.03.1999 a 31.03.2000 ao Ministério da Defesa - 1º RM, no total de 388 dias de efetivo exercício.

Proc. nº E-12/08333/2011 - LUCIANO NUNES, Assistente Técnico de Trânsito, matr. nº 24003.523-8, AUTORIZO a averbação do tempo de serviço prestado, nos termos do inciso II, do art. 80, do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979, no período de 07.03.1994 a 08.03.1997 ao Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - 1º RM, no total de 1.075 dias de efetivo exercício.

Id: 1188107. A futurar por empenho